PROCESSO Nº 287/12 PROTOCOLO Nº 11.233.658-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 23/13 APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o início do ano de 2010 a 12/07/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2512/12-SUED/SEED, de 13/11/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 16/11/11, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, município de Lidianópolis, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, desde o início do ano de 2010 a 12/07/11 (fls. 04 e 281).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED para adequação da numeração das páginas em 16/10/12 e, retornou em 13/11/12 com atendimento ao que foi solicitado (fls. 281).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Pedro I está situado na Rua Tiradentes nº 280, Centro de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1465/12, de 05/03/12.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1691/11, de 26/04/11, por 2 (dois) anos, a partir de 12/07/11 (fls. 16).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 160 a 162 do processo.

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso está anexada às fls. 158 e os dados da avaliação interna quanto aos cursos constam às folhas 204 a 221 do processo, apresentando o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas		Desistentes	Concluintes
		2010	2011	2010	2010
	FASE II	18	4	04	06
	ENS. MÉDIO	30	15	07	06
	APED E. F	04	04	01	-
	APED E. M	15	15	01	-

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas
Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, no período diurno ou noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 12)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO:
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: *1º Sem/2011* FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 14)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental e Médio
E MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Lidianópolis NRE: Ivaiporã
MPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 578/11, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 257 a 263).

Informa que foi apresentado o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros constando algumas irregularidades e que a diretora solicitou providências conforme protocolado nº 07.638.746-0, de 15/04/09, apenso às fls. 282.

1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 337/11 -DEB/CEJA/SEED (fls. 265) solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, de Lidianópolis e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o início do ano de 2010 até 12/07/11 para a regularização da vida escolar dos alunos. O Colégio já está credenciado para a oferta da Educação Básica.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1691/11, de 26/04/11, por 2 (dois) anos, a partir da sua publicação que ocorreu em 12/07/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início do ano de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o início do ano de 2010 a 12/07/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

A diretora do Colégio Estadual Dom Pedro I, anexa às folhas 277, justificativa na qual consta que o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, começou a ser ofertado no início do ano de 2010, " *a partir da autorização da SEED/DET de conformidade com o ofício nº 62/09. Iniciamos as atividades e simultaneamente o processo de autorização, de acordo com as orientações da Coordenação Estadual da EJA/SEED"*

Às fls. 278 consta despacho da chefe do DEJA/SEED, datado de 30/11/09, "*de parecer favorável ao atendimento solicitado"*, qual seja, a implantação dos cursos de EJA "*a partir do ano letivo de 2010, considerando que os critérios definidos por meio do Ofício Circular n° 62/09-SEED/DET estão atendidos"*. Ainda:

Sendo assim, o estabelecimento de ensino deverá elaborar o processo referente à implantação da proposta pedagógica, conforme roteiro já enviado ao NRE, encaminhando-o, via NRE de Ivaiporã, até o dia 22/12/09, à SEED/DET/CEJA.
Após ciência do interessado, o presente protocolado deverá ser arquivado no estabelecimento de ensino.

O relatório circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã, atesta que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e a instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, com os recursos e materiais necessários. Atesta também que o corpo docente, bem como os demais recursos humanos são devidamente habilitados para exercerem suas funções.

Às fls. 287 consta Declaração da diretora do colégio sobre a Equipe da Brigada Escolar, já organizada no ano de 2012.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010 até o término do ano de 2014, do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, município de Lidianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 12/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 268 a 272.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental e Médio, município de Lidianópolis, e

registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR:

> I - à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o o início do ano de 2010 a 12/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE